

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO DO TELhado DA UTI ADULTO E ALA B, REPAROS E/ DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUA PLUVIAL E CONFECÇÃO DE GALPÃO PARA MATERIAIS INSERVÍVEIS.

N.º 033/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 15.145.383/0001-63, com sede à Rua CBI, Quadra 02, Lote 08, Residencial Cléa Borges, Goiânia, Goiás, representada neste ato, nos termos do Contrato Social, pelos sócios, Sr. Márcio Inácio Sampaio, Engenheiro Agrônomo, registro no CREA/GO sob o nº 11.290/D, portador do CPF de n.º 862.177.711/87 e do RG de n.º 3515865/GO e Sr. Leonardo Herndl Martins, Engenheiro Civil, registro no CREA/GO sob o nº 9969/D-GO, portador do CPF de n.º 533.075.771/15 e do RG de n.º 3383659/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, conforme processo administrativo de n.º 0157/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a realização de serviços de recuperação do telhado da UTI Adulto e Ala B, reparo e/desobstrução na tubulação de água pluvial ao lado da emergência e confecção de galpão para guarda de materiais, equipamentos e mobiliários do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução.

1.2 Estão incluídos nos escopo deste contrato, os serviços abaixo:

- a) Substituir aproximadamente 105 metros de rede de água pluvial, iniciando na lateral do setor de emergência até a área de escoamento;
- b) Recuperação de telhado da UTI adulto com aproximadamente 315m2 e ala "B" com aproximadamente 600m2;
- c) Construção de Galpão em estrutura metálica;

1.3 Estão excluídos do escopo deste contrato, os serviços abaixo:

- a) Serviço de paisagismo ou Jardinagem;
- b) Estacionamento para veículos que utilizam a área onde haverá intervenção;
- c) Sistema de exaustão.

1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



2. Clausula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II.
- 2.2** Fornecimento de todos os detalhes e memoriais descritivos necessários ao bom funcionamento da obra.
- 2.3** Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- 2.4** Executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.
- 2.5** Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene em conformidade com a Portaria 3214 do MTB de 08/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 2.6** Fornecer os equipamentos de proteção Individual (EPI'S) necessários;
- 2.7** Ter em seu quadro profissionais habilitados à execução das reformas, com registro no CREA.
- 2.8** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante ao CREA, entregando uma via ao HDT.
- 2.9** Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade.
- 2.10** Providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança.
- 2.11** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.12** Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer, repondo no prazo de 72(setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.
- 2.13** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portaria e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 2.14** Manter o canteiro de serviço livre de restos de materiais.
- 2.15** Todo material que o núcleo de manutenção do HDT julgar necessário deverá ser removido e depositado em local fora das instalações do hospital.
- 2.16** Identificar todos os veículos da Contratada a serviço do HDT.
- 2.17** A equipe que prestará os serviços descritos no objeto deste contrato, deverá usar, permanentemente, farda e um crachá de identificação, imprescindível para o acesso e permanência dos empregados da Contratada na área de construção.
- 2.18** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.18.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.19** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.20** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.21** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.22** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento por escrito, da CONTRATANTE.



- 2.23** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.24** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.25** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.26** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais onde estejam armazenados.
- 2.27** Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.
- 2.28** Apresentar a FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.
- 2.29** Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 2.30** Demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZACAO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 2.31** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.
- 2.31.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 2.32** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.33** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos Internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.34** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 2.35** Enviar ao DRH/SESMT, os seguintes documentos: Programas prevenção (PPRA e PCMSO); relação de empregados que prestação serviço (Nomes completos, função e data de admisão); último ASO – Atestado de Saúde Ocupacional dos empregados que prestarão o serviço; cópia das Ordens de Serviços de SST de cada empregado;relação dos EPIS – Equipamento de Proteção Individual de cada empregado que prestará o serviço (inclusive jaleco de manga longa);
- 2.36** A equipe da Contratada que executará os serviços no HDT, deverá obrigatoriamente realizar o treinamento de biossegurança, cedido pelo SESMT do Hospital de Doenças Tropicais.
- 2.37** Observações finais:
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.





- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- e) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação indevidas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3. CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2 Fornecer todos os projetos e detalhamentos necessários ao bom funcionamento da obra.
- 3.3 Fornecer local seguro para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 3.4 Providenciar a documentação necessária junto aos órgãos competentes (alvarás, autorizações, etc) para a execução da obra.
- 3.5 Disponibilizar sanitários para os empregados da CONTRATADA.
- 3.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.8 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.9 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento.

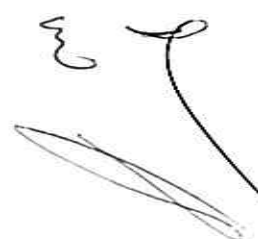
- 4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global, IRREAJUSTÁVEL, de R\$302.188,20 (trezentos e dois mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos, na forma abaixo:
 - a) R\$131.361,00 (cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e um reais), em até 30 (trinta) dias após a entrega da primeira medição, conforme cronograma físico e financeiro, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO PELO ISG, correspondente a 30 dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO ;
 - b) R\$170.827,20 (cento e setenta mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) na data da entrega do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, que coincide com o prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula 7.1.



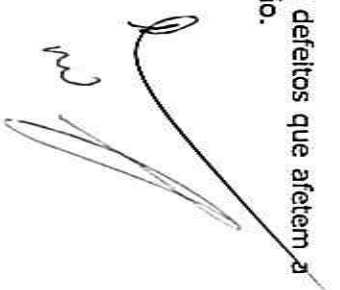
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no Banco SANTANDER, Agência: 3444, Conta Corrente: 13003091-0, em nome da CONTRATADA.
- 4.2.1** O pagamento das duas últimas parcelas fica vinculado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, respectivamente, previstos neste instrumento, desde que não haja pendências.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.5** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.6** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.31.1.
- 4.7** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira.
- 4.8** O pagamento da obra será efetuado em parcelas mensais, após o cumprimento dos percentuais previstos e correspondentes às etapas de construção executadas conforme Tabela de Medições e Cronograma Físico-financeiro, a serem apresentados pelo Interessado e aprovados pela ISG, e mediante a apresentação de Notas Fiscais, por aquela emitidas, em nome da Instituto Sócrates Guanaes, devidamente atestadas pela fiscalização da obra.
- 4.9** Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, o ISG efetuará as retenções previstas em lei, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo:
Lei nº 9430/96:
- IR – 1,2%
 - CSLL – 1,0%
 - COFINS – 3,0%
 - PIS/PASEP – 0,65%
 - INSS – 11% sobre o valor da mão de obra informada na Nota Fiscal
- 4.10** A relação de retenções do item anterior não é exaustiva e assim surgam novos tributos ou a Contabilidade do ISG entenda ser necessário, outras retenções serão realizadas.
- 4.11** As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo o interessado contratado detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.
- 4.12** Para cada Nota Fiscal, o ISG recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal.
- 4.13** A liberação do pagamento de cada etapa de obra ficará condicionada, ainda, à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Goiânia, exclusivamente sobre a nota fiscal, relativa à parcela anterior e assim sucessivamente, conforme a legislação do município. A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Augusto Humberto Lisboa Cunha, CPF 665.617.282-20 , integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 5062152450 .
- 6.** **CLÁUSULA Sexta – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados**
- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.
- 7.** **CLÁUSULA Sétima – Do Prazo de Execução e da Vigência**
- 7.1** Este contrato terá vigência por período de 90 dias, contados a partir de sua assinatura, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos ANEXOS deste Contrato.
- 7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 8.** **CLÁUSULA Oitava – Da Extinção do Contrato**
- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- i) A dissolução da empresa contratada.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.5** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.6** As omissões, porventura encontradas e existentes neste Instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.
- 9. CLÁUSULA NOVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 9.1** Por ocasião da conclusão integral das obras e serviços contratados e após desmontado e limpo o canteiro da obra, o CONTRATADO solicitará, por escrito ao ISG, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória das Obras e Serviços apresentando os documentos, abaixo discriminados, considerados indispensáveis ao efetivo recebimento provisório das obras:
- a) Certidão Negativa do INSS, exclusivamente sobre o CEI da obra, com finalidade de averbação de obra de construção civil, se for o caso;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- c) CD-ROM, contendo todos os projetos do empreendimento atualizados (as built);
- d) Certificados de garantias e instruções de todos os equipamentos instalados na obra;
- e) Certificado de garantia dos serviços de Impermeabilização; e
- f) Demais documentos pertinentes.
- 9.1.1** O Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços é um documento circunstanciado, assinado pelo FISCAL do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, e pelo Representante Técnico da CONTRATADA, onde são recebidos os serviços, de forma provisória, para avaliação do cumprimento das regras contratuais e normas técnicas.
- 9.1.2** Cabe ao Fiscal do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, registrar, no referido Termo, possíveis inconsistências e problemas detectados nos serviços provisoriamente entregues.
- 9.2** Decorridos 30 (trinta) dias da Aceitação Provisória das Obras e Serviços, e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo, será emitido, pela FISCALIZAÇÃO, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 9.3** O interessado contratado responderá pela qualidade e defeitos da obra e pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados, se houver, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, Independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos.
- 9.4** Nos termos do art. 618 do Código Civil a CONTRATADA garante, em razão de defeitos que afetem a solidez e segurança da edificação, por cinco anos a partir da entrega da edificação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das PENALIDADES

- 10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.1.1** A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato
- 10.1.2** A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.
- 10.2** A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Anexos

11.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:


- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços e Cronograma Físico.
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

12.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

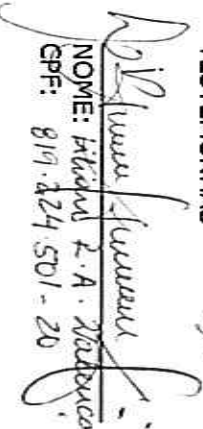
Goiânia (GO), 28 de Outubro de 2013.


INSTITUTO SÓCRATES GUARNES – ISG
RENATO GOMES DO ESPRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL


Marcio Inácio Sampaio
VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA


Leonardo Herndi Martins

TESTEMUNHAS


NOME: Marcio Inácio Sampaio
CPF: 819.424.501 - 20

NOME: _____
CPF: _____